



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PORTARIA SJRO-DIREF - 10164287

Prorroga a suspensão do atendimento presencial, o regime de plantão extraordinário e as demais medidas preventivas estabelecidas no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, modifica as regras de suspensão dos prazos processuais e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;

### CONSIDERANDO:

- a) os motivos elencados nas Portarias Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853 e 10132628;
- b) o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020, do Estado de Rondônia, que mantém o Estado de Calamidade Pública no ente federativo e dá outras providências;
- c) a [Resolução n. 313, de 19 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- d) a [Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;
- e) a Portaria Presi n. 10164462, de 28 de abril de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que prorroga, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em parte, o regime de Plantão Extraordinário, instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, **até o dia 15 de maio de 2020**, a suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, o regime de plantão extraordinário e as demais medidas preventivas estabelecidas no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia e das unidades jurisdicionais vinculadas, resguardada a possibilidade de revisão e revogação do ato a qualquer tempo.

**Art. 2º** Durante o período previsto no art. 1º, o atendimento será realizado exclusivamente por meio remoto, através de contato telefônico, mensagem instantânea, mensagem eletrônica, chamada de voz ou outro meio eletrônico idôneo, divulgados no portal institucional (<https://portal.trf1.jus.br/sjro/navegacao-auxiliar/links-servicos/atendimento-durante-a-pandemia-covid-19.htm>), inclusive para o protocolo de petições e a prática de atos processuais e administrativos, no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento remoto, os advogados, membros do Ministério Público e a polícia judiciária poderão, em caráter excepcional, ser atendidos de maneira presencial, durante o expediente forense, entrando previamente em contato com a unidade responsável pelo atendimento.

**Art. 3º** Os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico permanecerão suspensos até a data estabelecida no art. 1º, garantida a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da [Resolução CNJ n. 313/2020](#) e no art. 3º da Resolução Presi [9985909](#).

**Art. 4º** Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico terão os prazos processuais suspensos até o dia 3 de maio de 2020, sendo retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, **a partir do dia 4 de maio de 2020**, vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, devendo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 5º** A realização de sessão de julgamento em ambiente eletrônico, no âmbito da turma recursal, obedece à regulamentação disciplinada na Resolução Presi [8225667](#), e não se restringe às matérias relacionadas no art. 4º da [Resolução CNJ n. 313/2020](#) e no art. 3º da Resolução Presi [9985909](#).

**Art. 6º** As audiências em primeiro grau de jurisdição, quando realizadas por meio eletrônico com suporte de vídeo, deverão considerar as dificuldades de intimação das partes e das testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

**Art. 7º** Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras faciais** e o **distanciamento mínimo** de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, nas dependências da Seção Judiciária de Rondônia e das unidades jurisdicionais vinculadas, por prazo indeterminado, sem prejuízo às demais normas de higienização e cuidados preventivos ao contágio ou disseminação do coronavírus.

§ 1º Durante a permanência nas dependências das unidades elencadas no *caput*, as máscaras deverão ser trocadas a cada 3 (três) horas, no máximo, ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas ou houver dificuldade para respirar, sendo responsabilidade de cada pessoa portar a quantidade necessária para as trocas.

§ 2º As máscaras faciais deverão cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º Será vedada a entrada ou permanência, nas dependências das unidades elencadas no *caput*, de qualquer pessoa sem máscara ou com máscaras não substituídas na forma do § 1º, ou ainda que desrespeitem as regras de distanciamento mínimo.

**Art. 8º** As autorizações de teletrabalho ficam automaticamente **prorrogadas** até a data estabelecida no art. 1º, salvo manifestação em contrário da unidade interessada.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* aplica-se também aos afastamentos preventivos já autorizados, caso inalteradas as condições que os ensejaram.

**Art. 9º** Os servidores, estagiários e colaboradores em regime de teletrabalho deverão concentrar suas atividades dentro do horário especificado no art. 2º, observada a respectiva carga horária, permanecendo disponíveis para contato através do aplicativo *Microsoft Teams* ou do endereço eletrônico institucional, os quais deverão ser verificados periodicamente.

**Art. 10** Fica mantida a publicação regular de sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo.

**Art. 11** Ficam mantidas, no que couber, as medidas estabelecidas nas Portarias Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853 e 10132628.

**Art. 12** A entrada na sede da Seção Judiciária de Rondônia, tanto de servidores como de estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores, deverá ser comunicada previamente à Diretora da Secretaria Administrativa, para autorização na portaria.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

**FLÁVIO FRAGA E SILVA**

Juiz Federal Diretor do Foro em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro em exercício**, em 30/04/2020, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10164287** e o código CRC **1182B23E**.